

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, alterado pelo art. 23 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa a alterar o limite de enquadramento dos beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Pela Medida Provisória nº 905, de 2019, a renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa, ou seja, R\$ 360.000,00.

Acreditamos que possa ser aumentado a R\$ 400.000,00, abrangendo, assim, mais empresas.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

